

**1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 02/2022****1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABERÁ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Cel. Amantino, n.º 483, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em razão das competências delegadas pelo Decreto nº 5368/2022, através da **Sra. Agneli Steidel de Souza**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, portador do RG 34.983.487-8 e do CPF 221.788.088-83, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio da Silva, n.º 645 - Jardim Lúcia, Itaberá - SP, 18440-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.540.784/0001-30, com sede na Rua Cel. José Pedro, nº 1374 - Prolongamento, nesta cidade, representada por seu Presidente **Dimas Tadeu de Macedo**, portador do RG: 7.762.482-8 SSP/SP e do CPF: 588.608.788-53, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 180, Centro, Itaberá/SP, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; e

**CONSIDERANDO** que as partes supra identificadas firmaram o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2022 para a execução de Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Modalidade Abrigo - ILPI, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 13.019/14, e com as disposições contidas nos autos do Memorando 9108/2022 - Proc. Adm. TS nº: 96/2022, RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 02/2022, conforme previsão da Cláusula Quinta, item 5.1, e Cláusula Nona, itens 9.1, 9.2 e 9.3 do referido Termo de Colaboração;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência da parceria fica prorrogada até 31/12/2023.

**2.2.** As atividades, metas e despesas a serem realizadas durante o período da vigência são as constantes do Plano de Trabalho anexo a este aditivo, para execução do objeto desta parceria do qual é parte indissolúvel, que foi devidamente aprovado nos moldes da Cláusula Nona, item 9.3, do Termo de Colaboração nº 02/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Para a execução da parceria, o **MUNICÍPIO** cofinanciará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o valor total de R\$ 313.790,04 (trezentos e treze mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos), considerando os recursos municipais, estaduais e federais.

**3.2.** Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações descritas na tabela abaixo:

<b>FONTE DO RECURSO</b>	<b>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR GLOBAL PREVISTO</b>
Municipal	3.3.50.39.00.08.241.0005.2006.01.510.000	R\$ 243.600,00



Estadual	3.3.50.39.00.08.241.0005.2006.02.500.080	R\$ 52.670,04
Federal	3.3.50.39.00.08.241.0005.2006.05.500.078	R\$ 17.520,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 313.790,04</b>

**3.3.** Os recursos serão transferidos em conta específica para esta parceria, não havendo hipótese alguma de antecipação de pagamento, e serão liberados em parcelas mensais em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que faz parte do Anexo deste Termo.

**3.4.** As parcelas referentes aos recursos municipais serão transferidas até o último dia útil de cada mês, e as parcelas referentes aos recursos federais e estaduais somente serão transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando a União e o Estado efetivarem o crédito na conta do MUNICÍPIO.

**3.5.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter os pagamentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 até que as mesmas sejam sanadas, bem como caso seja constatado durante a parceria quaisquer irregularidades nos documentos apresentados a título de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário e aditivos posteriores não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

**4.2.** E por estarem justas e contratadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, acompanhadas das testemunhas abaixo, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itaberá, data da assinatura digital.

**MUNICÍPIO DE ITABERÁ**  
Agneli Steidel de Souza  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**  
Dimas Tadeu de Macedo  
Presidente

Testemunhas – assinatura digital:

Nome: Tassiane Faé Gomes Lobo  
RG: 44.280.334-5

Nome: Pedro Augusto Barreira Lobo  
RG: 41.030.461-x